



ESTATUTO

DA LIGA DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE PULIDO VALENTE

O presente Estatuto foi aprovado na sessão constituinte da Liga dos Amigos do Hospital de Pulido Valente levada a efeito no anfiteatro do Hospital de Pulido Valente, pelas 21,00 horas do dia 29 de Junho de 1992.

Está adaptado ao D.L. n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro

Capítulo I

(Da Denominação, Natureza e Fins)

Artigo 1º

1-A Liga dos Amigos do Hospital de Pulido Valente, adiante designada por Liga, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na cidade de Lisboa, Alameda das Linhas de Torres nº 117, e que atua na área de influência do Hospital Pulido Valente.

2-De entre outros que se revelam consonantes com a sua natureza, constituem fins da Liga:

a)- Promover a colaboração da comunidade e das suas instituições no bem-estar do utente;

b)-Promover a melhoria das condições de acolhimento, internamento e tratamento dos utentes do Hospital Pulido Valente, designadamente através de um corpo de voluntários, por forma a assegurar também as suas relações familiares e sociais;

c)-Colaborar com os órgãos de gestão do Hospital, designadamente nas orientações da política de saúde, tendo em vista a dignificação da pessoa do utente e a permanente defesa dos seus direitos;

d)-Apoiar, mediante a atribuição de bens ou a prestação de serviços, os doentes mais carenciados, na medida dos recursos financeiros disponíveis;

e)- Colaborar na dignificação da atividade dos trabalhadores do Hospital, através do apoio a iniciativas de carácter social, cultural e profissional, contribuindo também assim para o bem-estar dos doentes.

Artigo 2º

Os serviços prestados pela Liga poderão ser remunerados em regime de porcionismo, sobre os rendimentos das famílias, e de acordo com a legislação vigente.

Artigo 3º

A atuação da Liga desenvolver-se-á no respeito pela disciplina de funcionamento do Hospital, colaborando e apoiando os serviços, nomeadamente os mais vocacionados para atuarem no âmbito dos fins da Liga.

Artigo 4º

1-O Estado, valorizando o contributo que a Liga presta na efetivação dos direitos dos seus utentes/beneficiários, pode concretizar formas de cooperação, que se estabelecem mediante acordos;

2-A Liga fica obrigada ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação que vierem a ser celebrados com o Estado.

Artigo 5º

1-A Liga pode estabelecer formas de cooperação com outras instituições de solidariedade social que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade comum, ou em regime de complementaridade;

2-A cooperação da Liga com outras instituições de solidariedade social pode concretizar-se ou por sua iniciativa ou por intermédio das uniões, federações ou confederações.

Capítulo II

(Dos Associados)

Secção I

(Disposições Gerais)

Artigo 6º

1-Os associados da Liga, designados por amigos, podem ser pessoas singulares ou coletivas, que terão a qualidade de ordinários ou honorários.

2-São associados honorários os que prestarem relevante colaboração à Liga.

Artigo 7º

1-Os associados ordinários são admitidos pela Direção.

2-A admissão dos associados honorários é aprovada em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Secção II
(Direitos e deveres)

Artigo 8º

1-São direitos dos associados:

- a)-Participar nos trabalhos da Assembleia Geral;
- b)-Eleger e ser eleito para os corpos sociais, depois de um ano de vida associativa na Liga;
- c)- Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos do presente estatuto;
- d)-Participar nas atividades da Liga.

2-Os associados com tempo associativo na Liga inferior a um ano apenas podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a)-Pagar a joia e a quota, cujos montantes serão fixados anualmente pela Direção;
- b)- Cumprir as normas estatutárias e os regulamentos aprovados, bem como as deliberações dos corpos sociais;
- c)- Desempenhar gratuitamente os lugares dos corpos sociais para que forem eleitos, exceto se o volume financeiro e a complexidade da administração exigir a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção;

§ Único-Os associados honorários estão dispensados do pagamento de quotas.

Secção III
(Disciplina)

Artigo 10º

São passíveis de sanções o não cumprimento dos deveres consignados no Artigo 9º, bem como os comportamentos incorretos e lesivos dos interesses da Liga, ofensivos dos corpos sociais ou qualquer dos seus membros ou

representantes, e a não observância das boas normas da dignidade associativa.

Artigo 11º

As infrações previstas no artigo anterior darão lugar à aplicação das seguintes sanções:

- a)-Repreensão registada
- b)-Suspensão
- c)-Exclusão

Artigo 12º

1-Nenhuma sanção pode ser aplicada sem prévia elaboração do processo, cujo instrutor será designado pela Direção, para a efetiva garantia de defesa do arguido;

2-Da sanção aplicada cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 13º

1-A Assembleia Geral tem, em exclusivo, competência para aplicar a sanção de exclusão prevista no artigo 11º.

2-A Direção é competente para aplicar a sanção de repreensão registada e a suspensão.

Capítulo III

(Órgãos)

Secção I

(Disposições Gerais)

Artigo 14º

São corpos sociais da Liga:

- A Assembleia Geral
- A Direção
- O Conselho Fiscal

Artigo 15º

- 1-A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos por trabalhadores ao serviço da Liga;
- 2- Aos membros dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Instituição.

Artigo 16º

- 1-A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de quatro anos;
- 2-Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até á posse dos novos titulares;
- 3-O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do nº 5;
- 4-A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição;
- 5- Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício, independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar;
- 6-O Presidente da Liga ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos;
- 7-A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 17º

Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 18º

- 1-Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato;
- 2- Além do previsto na lei, os membros dos órgãos sociais ficam ilibados de responsabilidades, se não tiverem tomado parte na respetiva resolução;
- 3- As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 19º

A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma Mesa constituída, pelo menos, por três membros, um dos quais é o Presidente, competindo-lhe essencialmente:

- 1-Definir as linhas gerais de atuação da Liga;
- 2-Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e os demais Órgãos Sociais, quando convocada para esse fim;
- 3-Apreciar e votar anualmente o relatório e contas do exercício, bem como o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- 4-Deliberar sobre a aquisição onerosa de imóveis e outros bens de rendimento ou de valor artístico ou histórico;
- 5-Deliberar sobre a aceitação de quaisquer valores, nomeadamente legados;
- 6-Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção ou fusão da Liga, bem como da sua adesão a uniões, federações ou confederações e parcerias;
- 7-Autorizar a Liga a processar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções.

Artigo 20º

Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 21º

1-A Assembleia Geral funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias.

2-São ordinárias as reuniões:

- No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- De aprovação dos relatórios e contas de exercícios, até trinta e um de março;
- De aprovação dos programas de ação e orçamentos, para o ano seguinte, até trinta de novembro.

3- São extraordinárias as reuniões que forem convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 22º

1-A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, nos termos dos presentes Estatutos;

2-A convocatória é afixada na sede da Liga e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou por correio eletrónico enviado a cada associado;

3- Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Liga, no sítio eletrónico institucional da Liga e em locais de acesso ao público;

4- Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião;

5- A Assembleia extraordinária deve ser convocada no prazo de quinze dias após a receção do pedido ou requerimento, e realizar-se-á no prazo de trinta dias a contar desta;

6- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede ou no sítio eletrónico da Liga, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 23º

1-A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças;

2- A Assembleia extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá funcionar se estiverem presentes três quartos dos associados requerentes.

Artigo 24º

1-São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias não constantes expressamente na ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes todos os associados e todos concordarem com o aditamento;

2-É exigida a maioria de três quartos dos votos dos associados presentes para alteração dos Estatutos, bem como a deliberação a que se refere o Artigo 19º, nº 6;

3-A extinção, cisão, fusão, da Liga é efetuada nos termos da lei e após deliberação da Assembleia Geral exclusivamente convocada para tal;

4-A dissolução não terá lugar se pelo menos o número mínimo do dobro dos membros previstos para os órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Liga.

Secção III

(Direção)

Artigo 25º

1-A Direção é composta por cinco membros, que desempenharão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e de Vogal e existirão ainda quatro suplentes;

2-Os membros suplentes ocuparão as vagas dos efetivos;

3-A vaga do Presidente será sempre preenchida pelo Vice-Presidente e se este, por sua vez, ficar impedido, a sua substituição será da competência da Assembleia Geral.

Artigo 26º

1-Compete á Direção:

a)-Garantir efetivação dos direitos dos utentes;

b)-Elaborar anualmente e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do exercício, após parecer do Conselho Fiscal, assim como o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

c)-Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, elaborando os regulamentos internos e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

d)-Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Liga;

e)-Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da Liga;

f)-Admitir os associados ordinários e propor à Assembleia Geral a aprovação dos associados honorários;

2-A Direção será sempre representada, em juízo ou fora dele, pelo seu Presidente, ou em quem ele delegar.

3- A Liga fica obrigada com as assinaturas conjuntas de 3 membros da Direção ou com as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente, ou de gestão corrente, em que basta a assinatura de um membro da Direção.

Artigo 27º

1-A Direção reunirá sempre que necessário, quando convocada pelo seu Presidente;

2-As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade;

3- Será lavrada ata das reuniões, assinada pelos titulares presentes.

Secção IV
(Conselho Fiscal)

Artigo 28º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 29º

Compete ao Conselho Fiscal:

a)- Exercer a sua função de órgão de fiscalização, podendo, para o efeito, e sempre que o julgue conveniente, consultar a documentação necessária;

b)- Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

c)- Pronunciar-se sobre matérias e factos por proposta da Assembleia Geral ou da Direção;

2- Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões de Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente da Direção;

3- Sem prejuízo das determinações legais sobre esta matéria, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da Liga o justifique.

Capítulo IV
(Regime Financeiro)

Artigo 30º

1- São receitas ordinárias a quotização dos associados, subsídios, participações familiares, donativos e quaisquer outras verbas com carácter de regularidade, nomeadamente as receitas provenientes de concessões de espaços ou de outro tipo de atividades económicas, de natureza secundária, desenvolvidas pela Liga;

2- São receitas extraordinárias as doações, legados e outros valores que não tenham carácter de regularidade.

Artigo 31º

1-As contas do exercício da Liga obedecem ao Sistema de Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável, e são aprovadas pelos respetivos órgãos, nos termos estatutários;

2- As contas do exercício são publicadas obrigatoriamente no sítio eletrónico da Liga, até 31 de maio do ano seguinte a que digam respeito.

Artigo 32º

À empreitada de obras de construção ou grande reparação da responsabilidade da Liga aplica-se o disposto no artigo 23º do decreto-lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro.

Artigo 33º

Podem ser efetuadas vendas, concessões ou arrendamentos por negociação direta, quando sejam previsíveis que daí decorram vantagens para a instituição ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.

Artigo 34º

Os valores monetários da Liga serão depositados em seu nome em qualquer instituição de crédito.

Artigo 35º

A Liga detém o estatuto fiscal próprio por lei, em função da sua natureza jurídica.

Capítulo V

(Do Processo Eleitoral)

Artigo 36º

1-As eleições devem ter lugar nos três meses anteriores ao termo do mandato dos corpos sociais, e serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

2-Até trinta dias antes das eleições estará à disposição dos associados a relação dos eleitores.

3- O mandato dos corpos sociais inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou do seu substituto, a qual deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

4- Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 3, ou no prazo de trinta dias após a eleição.

Artigo 37º

1- As listas concorrentes serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e deverão incluir tantos candidatos quantos os lugares a preencher, com identificação pessoal e associativa dos candidatos, os cargos a que se candidatam e a declaração de aceitação da candidatura, assinada, por todos os concorrentes;

2- São admitidas candidaturas até ao décimo dia anterior à data do ato eleitoral;

3- Poderão ser supridas quaisquer irregularidades das listas ou candidaturas até dois dias antes do ato eleitoral. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos cinco dias posteriores à receção das listas candidatas, notificará, para o efeito, o primeiro nome da lista em causa.

Artigo 38º

O ato eleitoral decorrerá no dia marcado, no local e hora constante da convocatória, estando à disposição dos associados boletins iguais, correspondentes a cada uma das listas candidatas.

Artigo 39º

A Mesa eleitoral será presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, o qual também escolherá dois secretários escrutinadores, e pode integrar representantes das listas candidatas.

Artigo 40º

Serão anulados os boletins de voto assinados e os que contenham quaisquer inscrições ou marcas.

Artigo 41º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral resolverá qualquer reclamação relativa ao ato eleitoral, sem prejuízo de recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 42º

Será eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Capítulo VI

(Disposições Finais e Transitórias)

Artigo 43º

1-Deliberada a extinção, cisão ou fusão da Associação, nos termos dos presentes Estatutos, compete ainda à Assembleia Geral eleger uma Comissão Liquidatária para decidir sobre o destino dos bens do património social, quando for caso disso;

2- Compete à Comissão Liquidatária a prática dos atos de arrolamento, administrativos e de conservação dos bens do património social.

Artigo 44º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

ANEXOS

ÓRGÃOS SOCIAIS DA LIGA – QUADRIÉNIO 2023/2026

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente: PROF. DOUTOR JOÃO FRANCISCO MARTINS CORREIA

1º Secretário: PROF. DOUTOR JOSÉ JOAQUIM NOGUEIRA DA ROCHA

2º Secretário: DR. JOSÉ ANTÓNIO TRUTA PINTO RABAÇA

DIRECÇÃO

Presidente: DRA. MARIA JORGE DE MATOS BORREGO NOGUEIRA DA ROCHA

Vice-Presidente: DRA. MARIA MANUELA VELOSO DE SOUSA MOREIRA DA SILVA AGUIAR

Secretário: DRA. MARIA ALCINA TEIXEIRA MACEDO ALVES

Tesoureiro: DRA. MARIA MANUELA TAVARES FERRÃO PINTO RABAÇA

Vogal: DRA. MARIA DA GRAÇA HILÁRIO GOMES BORGES DA SILVA

Suplentes: SRA. D. MARIA TERESA PARREIRA DUARTE MEIR

SRA. D. EMÍLIA MARIA DO REGO FERNANDES JARDIM

DRA. MARIA ISILDA PEREIRA SOUSA FERREIRA

DRA. DENÉRIDA LUÍSA MAIA SANTOS GARRIDO

CONSELHO FISCAL

Presidente: PROF. DOUTOR JOSÉ AUGUSTO DE JESUS FELÍCIO

Secretário: DR. JOAQUIM PAULO TAVEIRA DE SOUSA

Relator: PADRE FERNANDO DE ALMEIDA LEITE DE SAMPAIO

Em **16 de Junho de 1992** foi pedido ao Registo de Pessoas Colectivas certificado de admissibilidade de pessoa colectiva com a seguinte denominação:

LIGA DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE PULIDO VALENTE

Este pedido foi subscrito pela Sra. Dra. Maria Jorge de Matos Borrego Nogueira da Rocha.

O número de identificação de Pessoa Colectiva é 502 901 314

A actividade principal da Liga tem o código 939900

SÓCIOS FUNDADORES

DRA. ANA MARIA ESCOVAL

SR. CARLOS AMARO CORREDOURA DOS SANTOS

DR. FRANCISCO MANUEL LOPES VIEIRA DE OLIVEIRA DIAS

DRA. HELENA MARIA FOURNEAUX MACIEIRA SANTOS FRAGOSO

DR. JORGE EMANUEL SOARES COELHO POTE

DR. JOSÉ AUGUSTO DE JESUS FELÍCIO

DR. LUIS GOMES FERREIRA LEÃO

SRA. D.^a MARIA DA SILVA PINTO ALVES SIMÕES

SRA. D.^a MARIA HELENA MENDES CALISTO PIRES DE MAGALHÃES BARROS GAMBOA

DRA. MARIA JORGE DE MATOS BORREGO NOGUEIRA DA ROCHA

DRA. MARIA LUISA AFONSO GONÇALVES LEÃO

Na sessão constituinte levada a efeito no Anfiteatro do Hospital de Pulido Valente, pelas 21 horas do dia 29 de Junho de 1992, foi também constituída a **COMISSÃO INSTALADORA** com a seguinte composição:

DR. FRANCISCO MANUEL LOPES VIEIRA DE OLIVEIRA DIAS

DRA. MARIA JORGE DE MATOS BORREGO NOGUEIRA DA ROCHA

DRA. ANA MARIA ESCOVAL

DRA. HELENA MARIA FOURNEAUX MACIEIRA SANTOS FRAGOSO

SRA. D.^a MARIA HELENA MENDES CALISTO PIRES DE MAGALHÃES BARROS GAMBOA

A constituição da LIGA DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE PULIDO VALENTE teve lugar, por escritura de **5 de Novembro de 1992**, no Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da Notária SRA. DRA. MARIA LUISA DINIS MACHAZ GALAMBA VIEIRA, conforme foi publicado no n.º **300**, de **30 de Dezembro de 1992**, da **III Série do Diário da República**.

Esta escritura foi exarada a folhas 55 e 56 verso do livro de notas para escrituras diversas, n.º 127-F.

Os primeiros **CORPOS SOCIAIS** da Liga foram eleitos em Assembleia Geral realizada pelas **21 horas do dia 26 de Novembro de 1992**, com a seguinte constituição:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente: DR. FRANCISCO MANUEL LOPES VIEIRA DE OLIVEIRA DIAS

1º Secretário: DR. LUIS GOMES FERREIRA LEÃO

2º Secretário: ENG. ANTÓNIO JOSÉ MARQUES DA FONSECA

DIRECÇÃO

Presidente: DRA. MARIA JORGE DE MATOS BORREGO NOGUEIRA DA ROCHA

Vice-Presidente: DR. JORGE EMANUEL SOARES COELHO POTE

Secretário: SR. EDUARDO EDMUNDO ALEIXO

Tesoureiro: SRA. D.ª MARIA DA SILVA PINTO ALVES SIMÕES

Vogal: SRA. D.ª M.ª HELENA MENDES CALISTO PIRES DE MAGALHÃES BARROS GAMBOA

SUPLENTES: SRA. D.ª VANDA MADEIRA SABROSA

DRA. MARIA TERESA BASTOS PEREIRA FORJAZ OLIVEIRA DIAS

DRA. MARIA BEATRIZ BARROS CASTANHEIRA CARVALHO

SRA. D.ª MARIA DA GRAÇA SEABRA GOMES TAMEN

CONSELHO FISCAL

Presidente: DR. JOSÉ AUGUSTO DE JESUS FELÍCIO

Secretário: PROF. DR. VIRGOLINO FERREIRA JORGE

Relator: ENG. HENRIQUE JORGE TEIXEIRA TELES MARCELINO